

ESTOICISMO E DIREITO

STOICISM AND JUSTICE

RUTH MARIA JUNQUEIRA DE ANDRADE PEREIRA E SILVA*

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar se os ditames do estoicismo tornam possível a existência de uma doutrina do direito no âmbito da referida filosofia.

A fim de analisarmos a referida questão faremos um estudo histórico das diversas fases do estoicismo, apresentando o pensamento de seus principais fundadores, bem como daqueles que o divulgaram na modernidade.

Estudaremos até que ponto o determinismo estóico, que conduz à falta de liberdade humana, é um empecilho para existência do direito.

Por fim, apresentaremos nossas conclusões com ênfase à seguinte indagação: até que ponto é possível justificar a punição humana onde não há um mínimo de vontade?

Palavras-chave: Estoicismo. Direito. Livre-arbítrio. Determinismo

* Doutoranda em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-graduação em filosofia do direito, Universidade de Paris – Panthéon Assas. Pesquisadora, ITE, Bauru – SP, Brasil.



ABSTRACT

The present article aims to analyse if the stoicism dictates make possible the existence of a doctrine of justice in the core of the referred philosophy.

In order to analyse the mentioned question, it will be made a historical study of the various stages of the stoicism, showing the thoughts of its main founders, as well as those from the ones that propagates it in modern times.

It will be studied untill which point the stoic determinism, which leads to the lack of human freedom, is an obstacle for the existence of justice.

Key-words: Stoicism. Justice. Free will. Determinism.

INTRODUÇÃO

Admitiria o estoicismo à existência de uma doutrina do direito? Esta é a questão fundamental que este artigo pretende responder, ou seja, em que medida é possível a existência de uma doutrina do direito no seio da filosofia estóica da vontade, da liberdade e da moral. Tal tarefa é árdua e controvertida, portanto faz-se necessário a análise de alguns aspectos básicos do estoicismo antes de discutirmos a nossa pergunta propriamente dita.

O estoicismo se divide cronológica e filosoficamente em três etapas: o antigo estoicismo, o médio estoicismo e o novo estoicismo.

O antigo estoicismo foi fundado por Zenão (332-362 aC), o qual teve por sucessores Crisipo e Cleantos. Tendo nascido na Grécia quando a cidade já é independente, assim como o epicurismo, propõe dar respostas à população sobre quem somos, qual a nossa função, qual o nosso destino e principalmente como devemos aceitar nosso destino.

O médio estoicismo não conserva a pureza da doutrina por introduzir idéias de outras filosofias, principalmente por ter entrado em contato com as idéias romanas; seus maiores representantes são: Panécio de Rodes (180-110 aC) e Possidônio.

O terceiro período é marcado por um retrocesso às fontes primeiras da filosofia, principalmente no que diz respeito ao rigor moral dos fundadores, sendo seus grandes estudiosos Sêneca (nascido no início da era cristã e morto em 65 dC), Epicteto e Marco Aurélio.

Nossa primeira dificuldade ao estudarmos o estoicismo concerne às suas fontes, já que as obras dos autores da primeira fase foram destruídas. Começaremos a ter alguma fonte escrita a partir de Cícero e com as referências que ele faz de autores mais antigos procuraremos saber o que eles pensavam. Estamos cientes de que estudar um autor através de outro, principalmente por sabermos que Cícero não é um estóico puro, mas um eclético, pois foi influenciado por várias outras doutrinas, não é o mais adequado, mas é a única solução face à escassez bibliográfica estóica.

A questão que pretendemos responder é ligada fundamentalmente ao determinismo estóico, o qual passaremos a analisar.

DETERMINISMO ESTÓICO

Ducunt volentem fata nelentem trahunt
Seneque, 107¹

Os estóicos da primeira fase acreditavam que desde o nascimento até a morte tudo estaria pré-determinado e nada poderia mudar o destino, o qual seria selado por toda eternidade e o homem não teria escolha nem liberdade.

Michel Villey explica que para os estóicos tudo o que ocorresse seria determinado, regido pelo logos do soberano que tudo comanda.²

Tudo o que ocorre teria uma causa antecedente, uma ação desencadearia a outra, estudando o passado poderíamos prever o futuro, porque as causas das ações futuras estão no passado. A vidência seria possível através da interpretação do passado, já que as causas dos acontecimentos futuros estão no presente ou no passado.

Vale citar as palavras de Crisipo³: “...(21) S’il en est ainsi, tout événement arrive en vertu des causes qui le précèdent; s’il en est ainsi, tout arrive par le destin. Il en résulte donc que tout ce que arrive arrive par le destin.”⁴

Afirmavam também que mesmo sendo capaz de prever o seu futuro, através da vidência, não seria possível mudá-lo. Ou seja, mesmo que o homem ten-

1 O destino conduz aquele que o aceita e trai aquele que o rejeita. (tradução livre)

2 Villey, Michel. *La formation de la pensée juridique moderne*. 2003, p. 398.

3 Se é assim, todo evento ocorre em virtude de causas que lhe são anteriores, se é assim, tudo ocorre pelo destino. Portanto, resulta que tudo o que ocorre ocorre pelo destino. (trad. livre)

4 Cícero. Bréhier, Émile (trad). *Les stoïciens*. In *Traité du destin*, p. 481.

tasse mudar o seu futuro o universo se organizaria de tal forma para que o que estivesse determinado ocorresse da mesma forma e o homem sábio deveria aceitar o seu destino. Tanto o bem como o mal seriam obra de Deus e o destino seria uma lei inviolável.

Muitos acreditavam que o destino era uma lei fundada na justiça, sendo uma recompensa ou uma punição conforme as pessoas merecessem ou não, como a lei do direito natural.

“Chrisippe⁵ dit que le destin est une disposition du tout, depuis l'éternité, de chaque chose, suivant et accompagnant chaque autre chose, disposition qui est inviolable.”⁶

Se o destino do homem já está escrito desde o seu nascimento, não havendo nada que ele possa fazer para mudá-lo, surge então o argumento preguiçoso ou da inércia. Uma vez que tudo ocorrerá como está escrito, não importando qual seja a ação do homem, porque ele se preocuparia em agir? Se o destino do homem é de se curar desta doença, ele se curará, se o médico for chamado ou não. Do mesmo modo que se o destino é de não se curar de determinada doença, ele não se curará, se o médico for chamado ou não. No exemplo referido, qual então a utilidade de se chamar o médico?

Crisipo se defende do argumento preguiçoso dizendo que existem asserções isoladas e asserções vinculadas. Sócrates morrerá determinado dia, quer ele tenha agido de determinada forma, quer ele não tenha agido, o dia da sua morte está pré-determinado. Este é um exemplo de asserção isolada. Por outro lado, se o destino prevê que Laius será pai de Oedipe, necessariamente Laius deverá se relacionar com uma mulher, porque este não é um evento isolado, mas vinculado a um evento anterior. Portanto, se Laius ficar inerte e não se relacionar com uma mulher, Oedipe não nascerá.

Crisipo afirma que se o destino tudo prevê, ele prevê tanto que o doente chame o médico, como que se cure. Da mesma forma, prevê que Laius se relacione com uma mulher para que Oedipe nasça, combatendo assim o argumento da inércia.⁷

Portanto, na doutrina estoíca não há lugar para a espontaneidade e liberdade humanas, sendo este o principal entrave para se imaginar uma doutrina do direito.

Como punir um homem se ele não tinha como mudar seu destino? Ter vontade pressupõe uma possibilidade de escolha, mas se não é possível que o ho-

5 Crisipo diz que o destino tudo dispõe, depois da eternidade, de cada coisa, seguindo e acompanhando cada outra coisa, disposição que é inviolável. (tradução livre)

6 Brun, Jean. *Le stoïcisme*. 14^e ed. p. 60.

7 Cicéron. Bréhier, Émile (trad). *Les stoiciens*. In *Traité du destin*, p. 484.

mem escolha como dizer que ele tem vontade? Pior, como pode existir direito sem vontade, sem livre-arbítrio?

Devido a esta impossibilidade do homem alterar o seu destino Michel Villey⁸ afirma que: “Le stoïcisme congénitalement ignorait le droit.”⁹ Ressalta o filósofo francês que o estoicismo era alérgico ao direito uma vez que o homem não deveria desejar que os acontecimentos ocorressem como ele quisesse, mas deveria apenas querer que eles ocorressem. O sábio estóico é feliz tanto crucificado e torturado, como “sobre um leito de delícias”, por que só a virtude é desejável.

Rico ou pobre, doente ou saudável, escravo ou cidadão, o sábio estóico deveria ser feliz, porque ele é indiferente às vantagens exteriores. Propõe uma felicidade que depende de cada indivíduo e não da sua situação social, da cidade, da política. Isto seduz as pessoas da época, já que poucos eram considerados verdadeiros cidadãos.

Se a situação financeira ou os direitos de cidadão não preocupa ao verdadeiro estóico, em consequência disto a justiça particular, como definida por Aristóteles¹⁰, perde a sua importância o que nos leva a concluir que o direito não tem como existir no estoicismo antigo.

À medida que o estoicismo evolui a importância da vontade aumenta, já que sofrem influência romana, e com isto estoicismo e direito podem conviver mais facilmente.

Por outro lado, é ao menos contraditório negar completamente a existência do direito no estoicismo antigo, pois este muito influenciou a doutrina jurídica. Mas, a única possibilidade de que o direito exista no estoicismo antigo inclui necessariamente a existência de um mínimo de liberdade dentro da filosofia estóica.

3. MORAL ESTÓICA

Admitem os estóicos antigos a existência mínima da vontade humana no que concerne aos sentimentos, às sensações, mas nem eles explicam adequadamente esta parte de sua filosofia.

8 Villey, Michel. *La formation de la pensée juridique moderne*. 2003, p. 398 e 399.

9 O estoicismo congenitamente ignorava o direito. Trad. livre.

10 Aristóteles muito se preocupou em definir o direito e a justiça, principalmente em seu livro *Ética à Nicômaco*. Para o filósofo grego a justiça particular tinha por objetivo estabelecer a boa proporção entre os bens e outras vantagens que devem ser divididas pelos homens em uma sociedade. O objeto desta atividade, a justa divisão, constituiria o direito.

A moral estóica prevê que o homem deve viver em conformidade com a natureza e que este teria uma tendência natural a se inclinar em direção ao verdadeiro, o justo e ao bom.

A lei da natureza seria a lei da razão e o homem só seria feliz se vivesse em conformidade com a natureza.

Em todos os entes razoáveis haveria uma idéia de fundo comum do que é justo e do que é bom. Tal sentimento se formaria na alma do homem através de percepções sensíveis, porque seriam naturais ao homem. Tudo o que é natural é verdadeiro.

O homem teria alguma responsabilidade em reconhecer o verdadeiro, o bom e o justo, poderia rejeitar ou aceitar a impressão que determinado objeto lhe passa havendo, portanto, um mínimo de liberdade.

Todas as coisas teriam uma marca da verdade que poderia ser identificada pelo homem, mas por falta de atenção o homem poderia errar e não identificar esta marca. O erro estaria no homem, no sentimento que o homem coloca na coisa. Residiria aí o mínimo de responsabilidade humana e a única possibilidade de se pensar o direito no âmbito do estoicismo antigo.

CONCLUSÃO

Se concluirmos que o mínimo de vontade existente no estoicismo não é suficiente para justificar a punição humana, somos obrigados a pensar como Villey e concluirmos que não existe possibilidade de direito no estoicismo puro, uma vez que o mesmo não admite o livre-arbítrio humano. Particularmente, sinto-me mais à vontade com a tese defendida por Villey, uma vez que para imputar ao homem determinado ato penso ser necessário que a liberdade humana não seja restringida. Tanto que no direito ao se cometer determinado ato sem liberdade, como no caso das coações, caminhamos para a impunibilidade daquele que praticou o ato sem vontade de fazê-lo.

Entretanto, levando em consideração o mínimo de vontade existente na filosofia estóica, no que concerne aos sentimentos, e a influência que o mesmo sempre teve sobre o direito podemos aceitar a possibilidade de que o direito exista no estoicismo.

Todavia, tal conclusão está longe de ser estóica, pois para eles algo é sempre verdadeiro ou falso, jamais admitem um terceiro gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTOTE. *Éhique de nicomaque*. Paris: GF, 1965.

BRUN, Jean. *Le stoïcisme*. 14^a ed. Paris: PUF, 2002.

BRÉHIER, Émile (trad). *Les stoïciens*. Paris : Gallimard, 1962.

VILLEY, Michel. *La formation de la pensée juridique moderne*. Paris: PUF, 2003